



## CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2017

**Ementa:** Referenda autorização ao Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para realizar a pintura do Ginásio de Esportes Sapecadão, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO O PRESENTE

#### DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** - Fica referendada autorização ao Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, a realizar a pintura do Ginásio de Esportes Sapecadão, bem como realizar a limpeza do respectivo terreno.

**Art. 2º** - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

Fernando Rodrigues Dorta  
Justificativa Oral  
Vereador



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício n° 504/2017/PMI/DA

Ivaiporã, 10 de julho de 2017.

**Assunto:** Autorização Legislativa.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

**CONSIDERANDO** a Cláusula oitava da Escritura Pública de Concessão de Uso de Bem Imóvel Público, lavrada em 21 de março de 2011, celebrada entre o Município de Ivaiporã e a UEM - Universidade Estadual de Maringá;

**CONSIDERANDO** a realização de diversos Eventos a serem promovidos pelo Município de Ivaiporã no segundo semestre nas dependências do Ginásio de Esportes Sapecadão;

Mui respeitosamente, a presença de Vossas Excelências, solicitar a apreciação, e caso conveniente referendar autorização, mediante Decreto Legislativo, **EM REGIME DE URGÊNCIA** ao **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 75.741.330/0001-37, com sede na Rua Rio Grande do Norte, 1000, centro, Município de Ivaiporã/PR, a autorização para realizar a pintura do **GINÁSIO DE ESPORTES SAPECADÃO**, bem como, a limpeza do terreno respectivo.

Na certeza de compreensão, solicitamos a costumeira prestatividade de Vossas Excelências na análise à inclusa propositura, ratificando-a posteriormente, pela qual subscrevemos.

Cordialmente,

  
**Miguel Roberto do Amaral**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**PRESIDENTE FERNANDO RODRIGUES DORTA**  
**VEREADORES MUNICIPAIS**  
Câmara Municipal de Vereadores de Ivaiporã/PR



2º SERVENTIA NOTARIAL  
HAMILTON ALVES CHAVES DA CONCEIÇÃO  
NOTÁRIO PÚBLICO

RÚBRICA  
LIVRO 73-E  
FOLHAS 188

Rua Santa Catarina esquina com Avenida Aparicio Cardoso Bittencourt, 152 - Cx. P. 039 -  
CEP- 86.870-000 - TEL: (043) 3472-5348 - FAX. (043) 3472-2185 - IVAIPORÃ - PARANÁ  
e-mail: cartoriochaves@onda.com.br

ESCRITURA PÚBLICA DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, COMO  
SEGUE ABAIXO:-

**S A I B A M** - quantos esta pública escritura de Concessão de Uso Bem Imóvel, que aos vinte e um (21) dias do mês de Março (03) do ano de dois mil e onze (2.011), nesta Cidade, Município e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, em Cartório perante mim Notário, compareceram parte entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante concedente:- **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica, de Direito Público, CNPJ/MF 75.741.330/0001-37, com sede na Praça dos Três Poderes, s/nº, centro, nesta cidade de Ivaiporã-PR; com CNPJ, arquivado neste ofício no livro 08 de Contrato Social, Fls. 084, neste ato representado por seu Prefeito; **CYRO FERNANDES CORREA JUNIOR**, brasileiro, casado, professor, CI/RG 4.327.125-3-SSP/PR; CPF/MF 727.260.329-15, residente a Rua Social, 115, nesta cidade de Ivaiporã-PR. - E de outro lado, como outorgado concessionário:- **UEM - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**, personalidade Jurídica de Direito Público, com sede a Avenida Colombo, 5.790, Jardim Universitário, na cidade de Maringá-PR; CNPJ/MF nº. 79.151.312/0001-56, representado pelo reitor, Vossa Magnificência o Sr. **JÚLIO SANTIAGO PRATES FILHO**, brasileiro, solteiro, professor, CI/RG 8.969.036-9-SESP/SP; CPF/MF 019.011.588-29, residente Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1516, apto 601, Bairro Zona Sete, na cidade de Maringá-PR; Conforme termo de posse, assinado pelo Governo do Estado, Orlando Pessuti, nomeado pelo Decreto Estadual nº. 8.426, de 28/09/2010, devidamente arquivados no livro 11 de Contrato Social, Fls. 174/177, destas notas. - Os presentes devidamente identificados e qualificados, por mim, Notário, bem como da presente será enviada nota ao competente distribuidor no prazo da Lei. E assim doravante denominados, resolvem celebrar o presente instrumento jurídico, Escritura Pública de Concessão de Uso de Bem Imóveis Público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO:** O presente tem por objeto a concessão de uso uma área de terras urbana, denominado LOTE DE TERRAS Nº. 48-A-REM-REM-REM, COM A ÁREA DE 52.663,72 M<sup>2</sup>, SITO NA GLEBA PINDAÚVA, SECÇÃO "C", 2<sup>a</sup> PARTE, PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO E COMARCA DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: Por uma linha seca de rumo NW 84°39'SE, medindo 349,65 metros, e confronta-se com a Avenida Itália (Jardim Europa); A NORDESTE: Divide com o lote nº. 48-A-REM-REM-A, medindo 130,29 metros; AO SUL: Divide com o Lote nº. 48-A-REM-REM-A, medindo 275,30 metros, segue em frente e em curva medindo 123,62 metros; A OESTE: Divide com o lote nº. 48-A-REM-1, medindo 75,00 metros. Cujos limites e confrontações encontra-se no Memorial Descritivo em anexo, que passa fazer parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição, Imóvel transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã-PR., **MATRÍCULA Nº. 36.515**, com área superior a esta cessão.

**Cláusula Segunda – DA FINALIDADE:** O bem imóvel especificado na Cláusula Primeira, poderá ser utilizada pela Concessionária, exclusivamente em atividade de ensino, pesquisa e extensão.

**Cláusula Terceira: VIGÊNCIA DA CONCESSÃO** - O prazo de vigência da concessão é de 99 (noventa e nove) anos, tendo inicio no ato da assinatura desta escritura.

**Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES:** I - A "UEM – UNIVERSIDADE

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
IBAIPORÁ - PR  
PROT. N.º 1743 FLS.  
REGISTRO N.º

REGISTRO DE SAL

REGISTRO DE CADASTRO MUNICIPAL DE IMÓVEIS E ANEXOS

REGISTRO N.º 01 - mdt 37587

DATA: 23/07/2011

PROT. N.º 175.179

FIS - IV - 1-8



2º SERVENTIA NOTARIAL  
HAMILTON ALVES CHAVES DA CONCEIÇÃO  
NOTÁRIO PÚBLICO

## RÚBRICA

LIVRO 73-E

FOLHAS 189

Rua Santa Catarina esquina com Avenida Aparício Cardoso Bittencourt, 152 - Cx. P. 039 -  
CEP- 86.870-000 - TEL: (043) 3472-5348 - FAX. (043) 3472-2185 - IVAIPORÁ - PARANÁ  
e-mail: cartoriochaves@onda.com.br

## Continuação da Escritura Pública de Concessão de Uso de Bem Imóvel Público -

ESTADUAL DE MARINGÁ", obriga-se a: a) Utilizar-se do imóvel exclusivamente para atividade de ensino, pesquisa e extensão, empregando todo zelo na conservação. b) Não realizar qualquer benfeitoria, ou alteração no imóvel, sem autorização expressa do Concedente. c) Responsabilizar - se por qualquer dano ocasionado pelo uso. II - O Concedente obriga-se a: a) Permitir a utilização do imóvel para que a 'UEM" desenvolva atividade de ensino, pesquisa e extensão. **Cláusula Quinta - DA EXTINÇÃO:** A presente Concessão de uso, extinguir-se á: a) o prazo final do presente instrumento, sem renovação mediante Termo Aditivo; b) por utilização, do bem ora concedido, diversa da estipulada neste instrumento; c) por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de seis meses; d) pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente. **Cláusula Sexta: DOS BENS MÓVEIS:** Os bens móveis, pertencentes a Concessionária, utilizados para desenvolvimento de suas atividades no bem ora cedido, continuam sendo de domínio desta, não se incorporando no patrimônio da Concedente. **Cláusula Sétima: - DOS RESULTADOS:** Os resultados científicos e/ ou econômicos, derivados das atividades desenvolvidas no imóvel ora cedido, serão de inteira propriedade da "UEM". **Cláusula Oitava:** Reserva o uso do espaço em eventos para recepção de competição de relevância importância ao Município, a cedente terá prioridade devendo ser comunicada a concessionária, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. **Cláusula Nona: - DO FORO:** Delimita-se o foro da Cidade de Ivaiporã - PR, para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. **Parágrafo Único:** As partes dispensam, atos normativos e/ou Projeto de Lei para autorização desta extinção, isentando esta Serventia por este ato. - Isento do recolhimento percentual de 0,2% sobre o valor do título do imóvel ou da obrigação (FUNREJUS), conforme o artigo 3.º, parágrafo VII, inciso "b", linha 17, da Lei Estadual n.º 12.216, de 15 de julho de 1998. Protocolo de Escritura 152/2011 datado em 21/03/2011. - ASSIM CONVENCIONADOS E CONTRATADOS, pediram que lhes lavrasse está escritura, que lhes sendo lida, acharam conforme, e foi aceita em tudo pôr aquelas que, reciprocamente, outorgaram e assinam. Dispensando a este ato as testemunhas instrumentárias de conforme item 11.2.18 do Código de Normas da Corregedoria do Estado do Paraná. Eu, Hamilton Alves Chaves da Conceição, Notário, que mandei processar, conferi, subscrevo, dou fé e assino. - (aa) **CYRO FERNANDES CORREIA JUNIOR/JÚLIO SANTIAGO PRATES FILHO//HAMILTON ALVES CHAVES DA CONCEIÇÃO**, Notário. NADA MAIS. Trasladada em ato contínuo confere com o seu original. Eu, **Hamilton Alves Chaves da Conceição**, Notário, que mandei processar, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. - Emolumentos:- VRC:- 630,00= R\$- 96,39 + SELO R\$ 0,50 -

### EM TEST?

DA VERDADE.

( ) HAMILTON ALVES CHAVES DA CONCEIÇÃO  
( ) AMANDA JOICE CHAVES

vergio Ribeiro da Silva  
Inventor da Companhia